

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 004/2020
(VERSÃO FINAL)
AÇÃO DE AVALIAÇÃO**

**Ação 4.5
Registros Contábeis**

**Juazeiro do Norte – CE
Março - 2021**

RELATRIO DE AUDITORIA Nº 004/2020
AÇÃO DE AVALIAÇÃO
PROCESSO: 23507.000534/2020-86
PLANO ANUADAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2020
AÇÃO 4.5 REGISTROS CONTÁBEIS

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 001/2020, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 09, de 09 de outubro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 4.1 REGISTROS CONTÁBEIS, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT) 2020.

1 INTRODUÇÃO

O PAINT, referente ao exercício de 2020, foi aprovado pelo magnífico Reitor, o professor Ricardo Luiz Lange Ness, no dia 26 de dezembro de 2019, consoante Ofício nº 329/2019/GR/UFCA. Nele, foi prevista a ação de auditoria “REGISTROS CONTÁBEIS” na UFCA e, diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 001/2020, estabelecendo o período compreendido entre 06/01/2020 a 30/06/2020 para a execução das atividades.

A auditoria teve como objetivo verificar a confiabilidade dos registros contábeis por meio da análise e avaliação dos controles internos administrativos que dão suporte à elaboração e à divulgação das demonstrações contábeis e das notas explicativas, mais especificamente:

- 1) identificar a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis e notas explicativas ;
- 2) examinar os resultados atingidos quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da UFCA quanto a execução da gestão financeira (controles implementados);
- 3) checar a existência de mapeamento dos processos críticos, bem como a identificação e classificação dos riscos na gestão financeira da UFCA (registros contábeis e informação registradas nas demonstrações contábeis);
- 4) analisar os controles que dão suporte aos registros contábeis, verificando se os processos encontram-se devidamente formalizados e se há observância ao princípio de segregação de funções.

2 ESCOPO

Verificar os controles por meio da análise dos documentos, demonstrativos e registros, seguindo critérios de materialidade, relevância e grau de risco.

3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Registra-se que foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 001/2020, no dia 31 de janeiro de 2020, na qual solicitava informações e/ou documentos elencados em 19 (dezenove) itens relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à gestão dos registros contábeis da UFCA.

Quadro 1 – Prazos da Solicitação de Auditoria

Solicitação de Auditoria	Prazo Inicial	Solicitação de Prorrogação	Prazo concedido	Data da entrega
001/2020	18/02/2020	-	-	14/02/2020

Fonte: Solicitação de Auditoria nº 001/2020.

Ressalta-se que, em virtude da pandemia da Sars-Cov 2 (Coronavírus), conhecido como Covid-19 as instituições públicas, seguindo rigorosamente os procedimentos das organizações de saúde, suspenderam suas atividades. Na UFCA, a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades acadêmicas e administrativas, se deu por meio da Resolução nº 10/CONSUNI, de 23 de março de 2020, ratificando ainda que as atividades administrativas deveriam ser realizadas de forma remota.

Ocorre que, devido à inesperada situação de trabalho remoto, ou *home office*, bem como a imprevisibilidade do cenário apresentado, as atividades desenvolvidas ficaram prejudicadas, embora houvesse o desempenho diário dos servidores para continuar com a execução dessas. Para a eficiência dos trabalhos, fazia-se necessário os aparatos dispostos na Instituição, como computadores, sistemas, pastas compartilhadas entre outros, os quais auxiliavam na consecução das ações em tempo hábil. A insuficiência desses dificultou a execução das atividades, culminando no adiamento dos resultados das ações.

A situação resultou, dentre outras situações, na dilatação dos prazos para a entrega do relatório, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), a realização da ação de auditoria nº 1.3 - Acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão da UFCA, cujo prazo inicial previsto para conclusão era no primeiro semestre de 2020, somente foi possível finalizar o Relatório de Auditoria nº 001/2020 – Ação de Consultoria – em agosto de 2020.

Ademais, a equipe da AUDIN recebeu o Processo nº 23507.001716/2020-85, no dia 27 de julho de 2020, oriundo do Gabinete da Reitoria, para avaliação da regularidade do processo seletivo do mestrado acadêmico em desenvolvimento regional sustentável – Turma 2020, especificamente quanto aos supostos fatos elencados nas alíneas a, b, c, d, e, g, h e i do Juízo de Admissibilidade nº 04/2020/SEPAD/UFCA, da Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes.

Nesse sentido, a equipe se dedicou a essa nova demanda, no período de agosto a setembro, realizando 04 (quatro) reuniões, 03 (três) pedidos de informações/documentos por meio das SA's e a NOTA DE AUDITORIA nº 001/2020, que foi concluída no dia 28 de setembro de 2020 e anexada ao processo mencionado em 02 de outubro de 2020.

Nesse ensejo, considerando o exposto, justifica-se o atraso para a conclusão da ação e na oportunidade, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados, quanto à avaliação da gestão de riscos, aos controles internos e aos atos e fatos que dão suporte à elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis da UFCA, junto à Pró-Reitoria de Administração.

4 RESULTADOS DOS EXAMES

4.1 REGISTROS CONTÁBEIS

Durante os meses de janeiro a dezembro de 2020, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de analisar os registros contábeis da UFCA.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a Administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Inspeção – Verificação dos relatórios e dos controles internos no tocante aos registros contábeis.

- Conferência de Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, relativos aos registros contábeis.
- Indagação Escrita ou Oral: aplicação de *check lists* destinado à conferência de documentos disponibilizados e respostas às solicitações de auditoria remetidas.
- Análise Documental: exame dos relatórios e esclarecimentos das Solicitações de Auditoria.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação aos controles internos da Universidade Federal do Cariri - UFCA, no tocante aos registros contábeis da UFCA, verificando o cumprimento das exigências legais sobre os controles internos, gestão de riscos, as metas, limites e destinações estabelecidas, conforme execução orçamentária do exercício de 2020.

5 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Os procedimentos de auditorias de avaliação de controles administrativos em nível de atividades foram realizados pela UAIG da UFCA, com a aplicação da metodologia adaptada do Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União (TCU), do COSO 2013 (Controles Internos e Gestão de Riscos) e da Política de Riscos da UFCA.

As informações e evidências colhidas nessa fase da execução da auditoria foram coletadas por meio da aplicação de questionários, *in loco*, com os servidores dos níveis estratégico, tático e operacional da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), vinculado à Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Os informes resultantes das avaliações por níveis, foram compilados e passaram por uma análise qualitativa, a partir das informações disponibilizadas por meios da SA's e de outras fontes, a fim de tornar o resultado das avaliações de controles internos ainda mais fidedignas.

Após este processo analítico, consolidou-se os dados para constar no presente relatório. Inicialmente, são apresentadas as informações acerca da autoavaliação dos controles internos e *ranking* do nível de maturidade dos controles nas atividades da CCF, além do detalhamento dos informes por nível estratégico, tático e operacional.

Identificar a existência, a adequação e a efetividade dos controles aplicados é indispensável para se descobrir o nível de maturidade. Para tanto, fez-se necessário preencher o QACI, adotando-se uma escala de eficácia dos controles internos, nos seguintes moldes:

Quadro 1 - Escala de eficácia do controle

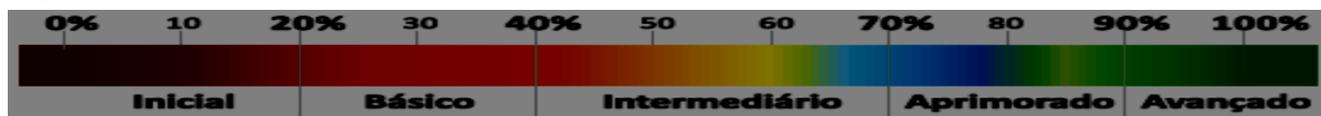
Eficácia	Situação encontrada
0 - Inexistente	Ausência completa de controle
1 - Fraco	Informal; sem disseminação; sem aplicação; quase sempre falha
2 - Mediano	Formalizado, conhecido, aplicado, funciona; pode ser aprimorado
3 - Forte	Sem falhas detectadas; pode ser enquadrado num nível de “melhor prática”

Fonte: TCU, Acórdão nº 568/2014–Plenário / **Fonte:** TCE/Mato Grosso, Processo nº 53856/20

Para preenchimento do Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), a equipe de auditoria se deslocou ao multiuso para dirimir possíveis dúvidas em relação ao documento, que foi preenchido pelos gestores a fim de verificar a maturidade dos controles. Ademais, foram realizados os testes de auditoria com o objetivo de aferir a classificação adequada para cada controle e promover as devidas recomendações. Daí, finalizado esse processo, o cálculo para aferição do nível de maturidade foi feito mediante conceito de porcentagem, isto é, somou-se o total de pontos alcançados com a aplicação do QACI e dividiu-se pelo total de pontos possíveis.

Por fim, multiplicou-se o valor encontrado na autoavaliação por 100, chegando-se a um valor percentual, que será utilizado para detecção do nível de maturidade por meio da seguinte escala:

Figura 1 – Maturidade de controles internos



Fonte: TCU, Acórdão nº 568/2014–Plenário / Fonte: TCE/Mato Grosso, Processo nº 53856/20

As aplicações de testes durante o processo de auditoria, além de buscar conhecer os controles obter evidências suficientes e adequadas para aplicar o instrumento de avaliação, objetiva também coletar evidências dos achados, obter constatações e documentar o trabalho realizado.

Ressalta-se que os instrumentos de avaliação aplicados durante os procedimentos de auditoria devem fornecer as evidências necessárias para auxiliar o julgamento do auditor, tornando o tratamento dos dados e os resultados mais objetivos.

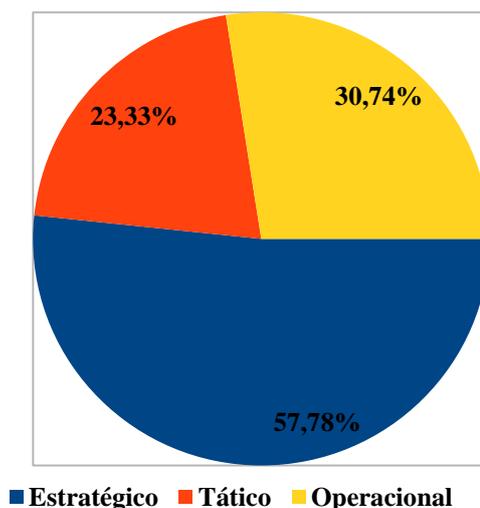
Os achados de auditoria mais relevantes foram consignados em relatório de auditoria de modo a fundamentar as conclusões e recomendações para que os gestores responsáveis elaborem um plano de ação com o intuito de implementar ações para o aperfeiçoamento dos controles internos.

Afinal, é objetivo da auditoria identificar as oportunidades de melhoria dos controles internos, de modo a aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o alcance dos objetivos envolvidos.

5.1 VISÃO GERAL DOS RESULTADOS

A visão geral dos resultados tem a finalidade de apresentar as condições em que se encontra a maturidade dos controles administrativos da CCF em nível de atividades. À vista do exposto, é oportuno apresentar o gráfico com os níveis e as diferenças detectadas no processo de avaliação realizado a partir da autoavaliação dos gestores da CCF.

Gráfico 1 – Percepção do nível de maturidade na visão dos gestores



Fonte: Elaboração própria a partir da aplicação do QACI.

A autoavaliação dos controles internos da CCF foi realizada com 1 gestor estratégico, 2 táticos e 3 operacionais. Para criar o nível de maturidade, foram consideradas as médias de cada componente do COSO 2013, obtendo o seguinte resultado: para o gestor estratégico, o controle foi classificado como intermediário (57,78%), enquanto que para os gestores táticos e os servidores de nível operacional, foi classificado como básico, com médias de 23,33% e 30,74%, respectivamente. Ademais, apresenta-se os resultados consolidados por controle/componente.

5.2 RESULTADO CONSOLIDADO POR COMPONENTE

Com a finalidade de avaliar os controles internos em nível de atividade, foram aplicados testes de auditoria para a aferição da existência, adequação e efetividade dos controles conforme componentes indicados no quadro 2.

Quadro 2 - Pontuação por componente COSO

AMBIENTE DE CONTROLE
14 Questões x 3 = 42 (Pontuação máxima) – equivale a 100%.
AVALIAÇÃO DE RISCO
10 Questões x 3 = 30 (Pontuação máxima) – equivale a 100%.
ATIVIDADES DE CONTROLE
8 Questões x 3 = 24 (Pontuação máxima) – equivale a 100%.
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
7 Questões x 3 = 21 (Pontuação máxima) – equivale a 100%.
MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES
6 Questões x 3 = 18 (Pontuação máxima) – equivale a 100%.

Fonte: Elaboração própria.

Utilizou-se o Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI) com questões relacionadas a rotinas e procedimentos de controle que devem ser adotados pelos servidores da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, notadamente os relacionados aos registros contábeis, à elaboração e à divulgação das demonstrações contábeis. Considerando a metodologia apresentada, classificou-se cada controle/questão considerando a escala de eficácia indicada no quadro 1.

Apresentadas as classificações e seus respectivos conceitos básicos, passa-se para os resultados consolidados em segmentos que contemplam os 5 componentes e as 45 questões/controles aferidos nos níveis estratégico, tático e operacional.

Tabela 1 - Percepção do nível de maturidade na visão dos gestores por componente

ESTRATÉGICO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PERCENTUAL
AMBIENTE DE CONTROLE	20	42	47.62%
AVALIAÇÃO DE RISCO	18	30	60.00%
ATIVIDADES DE CONTROLE	9	24	37.50%
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	21	21	100.00%
MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES	10	18	55.56%
TOTAL	78	135	57.78%

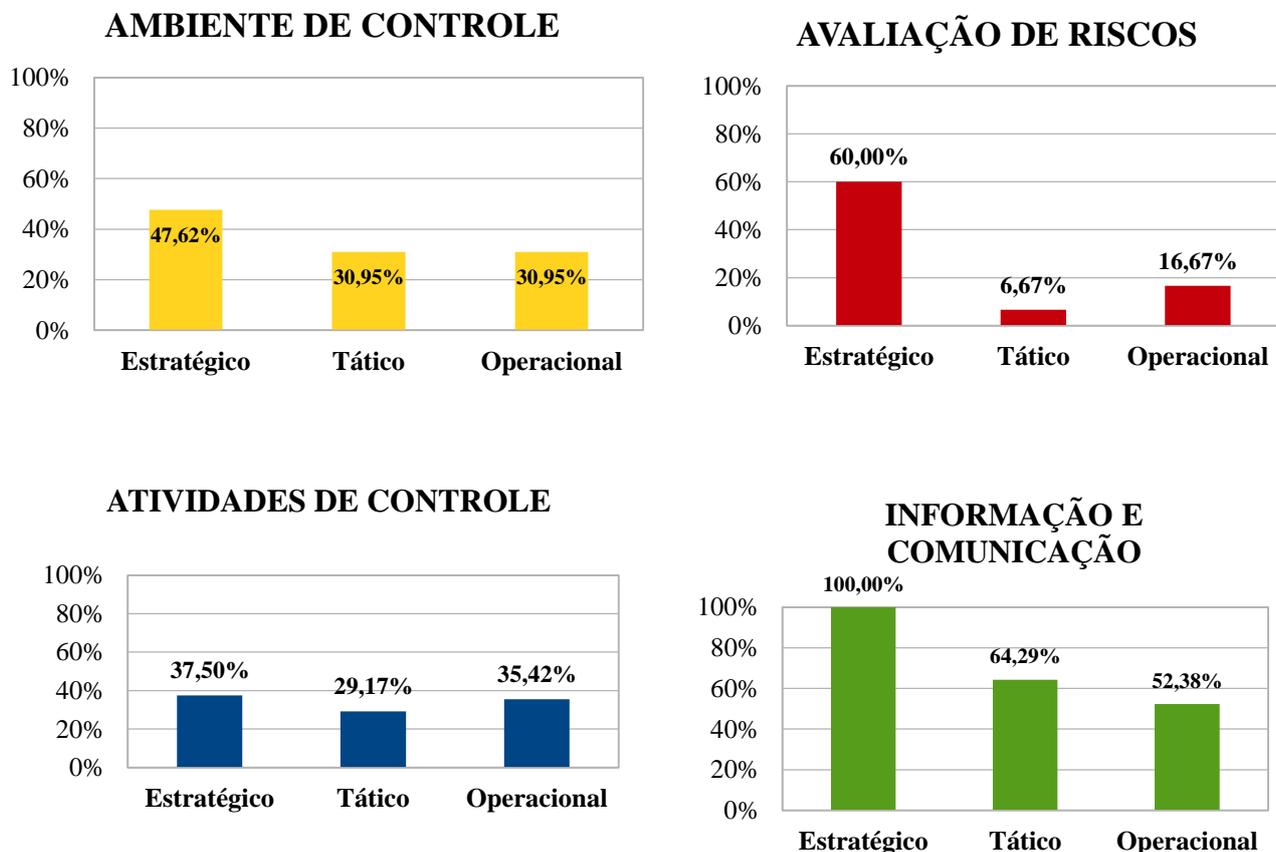
TÁTICO (MÉDIA)	PONTUAÇÃO ATINGIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PERCENTUAL
AMBIENTE DE CONTROLE	13	42	30.95%
AVALIAÇÃO DE RISCO	2	30	6.67%
ATIVIDADES DE CONTROLE	7	24	29.17%
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.5	21	64.29%
MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES	9	18	50.00%
TOTAL	31.5	135	23.33%

OPERACIONAL (MÉDIA)	PONTUAÇÃO ATINGIDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PERCENTUAL
AMBIENTE DE CONTROLE	13	42	30.95%
AVALIAÇÃO DE RISCO	5	30	16.67%
ATIVIDADES DE CONTROLE	8.5	24	35.42%
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11	21	52.38%
MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES	4	18	22.22%
TOTAL	41.5	135	30.74%

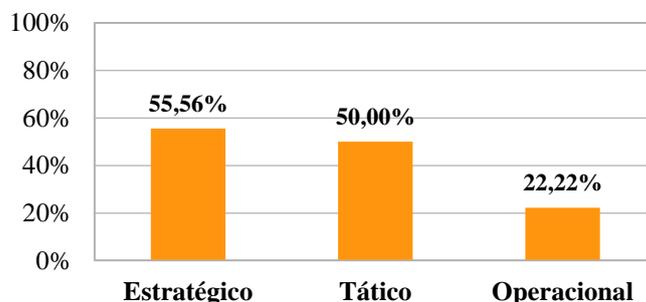
Fonte: Elaboração própria a partir da aplicação do QACI.

O gráfico 2 apresenta a percepção da maturidade segmentada por componentes a partir das respostas dos servidores dos níveis estratégico, tático e operacional.

Gráfico 2 – Percepção da maturidade segmentada por componentes



MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES



Fonte: Elaboração própria a partir da aplicação do QACI.

O ambiente de trabalho ou ambiente de controle é a consciência de controle da entidade, sua cultura de controle. É efetivo quando as pessoas da entidade sabem quais são suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e têm a consciência, a competência e o comprometimento de fazerem o que é correto da maneira correta.

Dessa forma, o ambiente de trabalho envolve competência técnica e compromisso ético. Logo, é um fator indispensável para o alcance da efetividade dos controles internos e, por consequência, para alcance dos objetivos institucionais. Os resultados atestam que, nesse componente, o nível estratégico possui maturidade de controle intermediária, com 47,62%, e os níveis tático e operacional apresentaram maturidade baixa, ambos com 30,95%.

De uma maneira simples, o processo de avaliação de riscos é composto por três etapas distintas: a - Identificação dos riscos, b - avaliação da magnitude do risco por meio da leitura matricial de probabilidade e impacto, c - identificação da resposta ao risco e implementação da atividade de controle. Os resultados atestam que, nesse componente, o nível estratégico possui maturidade de controle intermediária, com 60%, e os níveis tático e operacional apresentaram maturidade baixa, 6,67% e 16,67%, respectivamente, necessitando que sejam cumpridas essas etapas.

As atividades de controle são aquelas que, quando executadas a tempo e maneira adequados, permitem a redução ou administração dos riscos. Elas compreendem o que, na sistemática de trabalho anterior à do COSO, era tratado como controle interno. Podem ser de duas naturezas: atividades de prevenção ou de detecção. Os gráficos apontam um equilíbrio nos resultados, nesse componente, o nível estratégico possui maturidade de controle baixa, com 37,50%, assim como os níveis tático e operacional com 6,67% e 16,67%, respectivamente, necessitando que sejam implementadas atividades de prevenção ou de detecção

O componente informação e comunicação caracteriza-se pelo fluxo de informações dentro de uma organização, entendendo que este fluxo ocorre em todas as direções – dos níveis hierárquicos superiores aos níveis hierárquicos inferiores, dos níveis inferiores aos superiores, e comunicação horizontal, entre níveis hierárquicos equivalentes.

A comunicação é essencial para o bom funcionamento dos controles. Informações sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho devem ser transmitidas à toda entidade. Por outro lado, as informações recebidas, de maneira formal ou informal, de fontes externas ou internas, devem ser identificadas, capturadas, verificadas quanto à sua confiabilidade e relevância, processadas e comunicadas às pessoas que as necessitam, tempestivamente e de maneira adequada. Os achados atestam certa discrepância entres os níveis, o estratégico possui maturidade de controle avançado, com 100%, e os níveis tático e operacional apresentaram maturidade intermediária, 64,29% e

53,38%, respectivamente, entretanto, ao longo relatório, os achados indicam a necessidade de implementação de controles preventivos e detectivos.

Uma organização utiliza avaliações contínuas, independentes, ou uma combinação das duas, para se certificar da presença e do funcionamento de cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive a eficácia dos controles nos princípios relativos a cada componente. Os resultados são avaliados em relação a critérios estabelecidos pelas autoridades normativas, órgãos normatizadores reconhecidos ou pela administração e a estrutura de governança, sendo que as deficiências são comunicadas à estrutura de governança e administração, conforme aplicável. Os resultados atestam que, nesse componente, o nível estratégico possui maturidade de controle intermediária, com 55,56%, assim como o nível tático com 50%, enquanto o operacional encontra-se na faixa de maturidade básico, com 22,22%.

As análises e aprofundar as interpretações quanto ao objeto auditado, por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 001/2020, foram solicitadas informações e documentos, bem como os controles internos implementados pelo setor, a saber:

- 1 O mapeamento dos principais processos finalísticos e de apoio, inclusive os processos críticos;
- 2 Conceituação e objetivos dos processos; legislação, normativos e referências técnicas aplicáveis;
- 3 Informar se os principais riscos dos processos foram identificados, avaliados e tratados, disponibilizando a matriz de risco;
- 4 Disponibilizar informações acerca dos controles internos implementados na unidade, a fim de mitigar os principais riscos, como também de fomentar a identificação e o tratamento das distorções em demonstrações financeiras que podem decorrer de fraude ou erro, encaminhando as devidas comprovações;
- 5 Informar se há atuação da administração, com a supervisão do órgão de governança, para estabelecer e manter junto à unidade um sistema de controle interno que forneça razoável segurança para o alcance dos objetivos relacionados aos processos da CCF nas seguintes categorias: operacional, divulgação, conformidade e integridade. Em caso afirmativo, descrever como se dá essa atuação;
- 6 Disponibilizar a estrutura organizacional da unidade, bem como o Rol de Responsáveis no SIAFI, inclusive das atividades de conformidade de gestão e conformidade contábil, encaminhando as devidas portarias;
- 7 Disponibilizar as Demonstrações Contábeis com as respectivas Notas Explicativas e a Declaração do Contador ou, em caso de estarem publicizadas, a indicação do endereço eletrônico para consulta, a fim de verificar se estão acessíveis a qualquer interessado;
- 8 Disponibilizar comprovações de que as notas explicativas trimestrais são inseridas no SIAFI Web, obedecendo as datas pré-definidas no sistema;
- 9 Disponibilizar os 04 (quatro) últimos relatórios mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis, de selos de controle, de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, informando como são arquivados pela Unidade Gestora Executora;
- 10 Informar as datas de emissão, pela UG, e encaminhamento, para a contabilidade, dos Relatórios

Contábeis (RMA e RMBI) dos últimos quatro meses, enviando as devidas comprovações;

11 Informar se, anexas aos Relatórios Contábeis (RMA e RMBI), constam as cópias dos seguintes Termos de Remanejamento: de Cessão, de Transferência e de Doação, exceto para os órgãos que utilizam a conformidade documental;

12 Conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMBI com os saldos existentes no SIAFI;

13 Os registros de depreciação e amortização dos bens da UFCA, dos últimos quatro meses;

14 Disponibilizar a lista de usuários cadastrados em sistemas oficiais (relacionados à gestão financeira), indicando, se possível, data de inclusão do acesso e o tipo de perfil concedido;

15 Informar se, na documentação sob a forma eletrônica, consta certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), encaminhando as devidas comprovações;

16 Disponibilizar o Relatório de Inconsistências Contábeis, contendo todas as inconsistências identificadas;

17 Disponibilizar as comprovações de que a conformidade dos registros de gestão está sendo realizada no SIAFI em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no sistema;

18 Informar quais controles internos foram implementados para promover a análise diária do relatório "CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO", extraído do SIAFI, e, em caso de inconsistências, quais esforços foram envidados no sentido de eliminá-las, evitando-se assim o registro da conformidade com restrição?

19 Disponibilizar as comprovações de que a "CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO" é registrada por meio da transação ATUCONFREG.

Ademais, importa ressaltar que no dia 08 de fevereiro foi enviado para PROAD/CFF, via SIPAC, o Relatório de Auditoria nº 004/2020 (Versão Preliminar) para leitura. Assim, munido do documento os gestores da unidade remeteram no dia 19 de fevereiro de 2021, também via sistema, o Plano de Providências que foi discutido durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida no dia 26 de fevereiro, das 08h30 às 10h30, com presença da equipe da UAIG e representantes da PROAD, entre eles o Pró-Reitor.

Nesse ensejo, a equipe da UAIG vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados a partir dos testes dos documentos disponibilizados e dos controles internos administrativos implementados, as providências que serão adotadas, bem como os prazos estimados para sua implementação.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de fluxograma de parte dos macroprocessos mapeados pela CCF, bem como de publicações deles a fim de fortalecer o ambiente de controle e a comunicações interna e externamente, em inobservância à jurisprudência do TCU, à Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 e à Política de Riscos da UFCA.

Fato:

Constatou-se, por meio da aplicação do questionário de avaliação de controles internos e da análise do conteúdo da resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2020, a inexistência de parte de fluxograma dos macroprocessos da CCF (formalizados) e publicizados, com o objetivo de fortalecer os componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento das atividades nos níveis estratégico, tático e operacional, a fim de atender às decisões do TCU, à Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 e à Política de Riscos da UFCA.

Causas:

Dentre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar a ausência de definição de prioridades para o fortalecimento do ambiente de controle, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento das atividades, uma vez que a elaboração dos fluxogramas é parte normativa e essencial para fortalecimento da segunda linha.

Manifestação do setor auditado:

Plano de Ação enviado via SIPAC no dia 19/02/2021

Vale ressaltar que a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) já concluiu e encaminhou o mapeamento dos seus principais processos à CGPP- Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos para a construção dos fluxogramas e aguarda retorno dos mesmos desde então. (e-mails em anexo).

Providência:

Solicitar à Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP), da Pró-reitora de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), que conclua o fluxograma das atividades, tendo em vista que esta atividade é de sua competência no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Prazo: solicitado em 19/02/2021, conforme tela abaixo.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando a manifestação da CCF, elogia-se os esforços, uma vez que já iniciaram os mapeamentos e, em alguns casos, conseguiram concluir, contudo resta realizar os ajustes, validações e publicações de todos os macroprocessos que são relevantes para a unidade. Assim, embora corrobore que a CGPP/PROPLAN seja a unidade competente, no âmbito da UFCA, para realizar o fluxograma das atividades, os gestores da CCF são os interessados primários e como ainda não foi concluído, reitera-se a recomendação proposta e no período de monitoramento verificar-se-á se os trabalhos foram finalizados ou se há indicação de prazos para conclusão e publicação.

Nesse sentido, convém destacar a sua importância, pois o mapeamento de processos representa uma ferramenta gerencial de controle que compreende a visão integrada de todas as atividades dos processos, com o objetivo de identificar as informações, os fluxos e as partes envolvidas. Tal ferramenta, tem se mostrado eficiente nos órgãos da Administração Pública por possibilitar a identificação de fragilidades e potenciais riscos, contribuindo ainda para a adoção de medidas para mitigá-los. A ausência deste enfraquece o controle interno administrativo, uma vez que não há um fluxo padrão que oriente a entidade

e, no caso em comento, a unidade auditada. Ademais, a utilização da ferramenta tornaria mais evidente as necessidades do setor como um todo (estrutura, pessoas, informações e tecnologias).

O Tribunal de Contas da União – TCU vem dando especial importância ao assunto, manifestando-se da seguinte forma:

Acórdão nº 2.453/2017 – 2ª Câmara.

1.7. Determinações:

1.7.1. Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:(...)

1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, **elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de remodelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. (Grifo Nosso).**

Ademais, convém ressaltar que a Política de Gestão de Riscos da UFCA considera o mapeamento dos processos uma atividade que deve ser sistematicamente realizada para promover o estabelecimento do contexto das unidades. O achado de auditoria corrobora os resultados da aplicação da autoavaliação dos controles internos por meio do QACI, sobretudo acerca do componente “ambiente de controle” em todos os níveis, com maior ênfase para o tático e o operacional.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Envidar esforços para priorizar a conclusão dos fluxogramas dos macroprocessos mapeados, bem como de publicá-los a fim de fortalecer o ambiente de controle, as atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento das atividades, em observância aos normativos internos e externos à instituição.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência da matriz de risco, corroborada pela autoavaliação, notadamente dos níveis tático e operacional, em dissonância com a Jurisprudência do TCU, a IN Conjunta nº 01/2016 e a Resolução nº 33 de 27 de abril de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos da UFCA, bem como, dos normativos e referências técnicas aplicáveis aos processos da CCF.

Fato:

Constatou-se, por meio da aplicação do questionário de avaliação de controles internos e da análise do conteúdo da resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2020, a inexistência de matriz de riscos, impossibilitando o atendimento às atividades previstas na Política de Riscos da UFCA, quais sejam: identificação de riscos; análise de riscos; avaliação de riscos; tratamento de riscos; monitoramento e análise crítica.

Causas:

Dentre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar a ausência de definição de prioridades para realizar o mapeamento, e consequente a matriz de riscos (identificação de riscos; análise de riscos; avaliação de riscos; tratamento de riscos; e monitoramento e análise crítica);

Ausência de atuação mais relevante/acentuada da segunda linha.

Manifestação do setor auditado:

Plano de Ação enviado via SIPAC no dia 19/02/2021

Providência:

Solicitar à Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), da PROPLAN, que inclua nas suas atividades a elaboração da matriz de risco da CCF, uma vez que é de sua competência tal atividade no âmbito da UFCA.

Prazo: solicitado em 19/02/2021, conforme tela abaixo:

Providência:

A UFCA adota a segregação de função que separa, por servidores distintos, as funções de execução e controle, pois, o servidor que realiza o empenho é diferente do servidor que liquida a despesa e do servidor que paga, como também a segregação de função na realização da conformidade contábil e conformidade de registro de gestão que além de ser realizada por servidores distintos, os mesmos não participam do processo de execução (empenho, liquidação e pagamento).

Além de outros controles realizados pela conformidade de registro de gestão, que analisa se os dados inseridos no SIAFI estão presentes nos processos, seja físico ou digital.

Cumpre demonstrar trecho de boas práticas constante no próprio Relatório para corroborar:

Conformidade dos Registros de Gestão	<ul style="list-style-type: none">- Aplicação do Checklist - CCF.04 - Conformidade de Empenhos - Versão 02-16.08.18, de acordo com o modelo em anexo, por meio do acompanhamento do fluxograma dos trâmites de processo de pagamentos, implementado com o objetivo de minimizar a ocorrência de erros relacionados aos registros de liquidação e pagamento das despesas, além da conferência da capa de substituição ao processo onde é verificada todas as informações que dão suporte aos registros no sistema SIAFI.- Busca-se assim mitigar os riscos de registro de inconsistência na conformidade de Registro de Gestão para saneamento antes do registro contábil, evitando desta forma a ocorrência de restrição.
--------------------------------------	--

Vale salientar ainda que a conformidade contábil busca de forma tempestiva regularizar eventuais distorções dentro do próprio exercício financeiro de maneira que elas não gerem impacto nas Demonstrações Contábeis Anuais do Órgão.

Prazo: Implementado.

Análise da Auditoria Interna:

Quanto à providência da recomendação que trata de identificar, classificar e tratar dos riscos, culminado com a matriz, os gestores da CCF disponibilizaram cópia de e-mail em que provocam o Coordenador de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR), da PROPLAN, para que inclua nas suas atividades a elaboração da matriz de risco da unidade.

Nesse sentido, corrobora-se a manifestação de que é competência da CTGR auxiliar nessas atividades, entretanto, os gestores da CCF são os interessados primários e como ainda não foi concluída a etapa de mapeamento dos processos, reitera-se a recomendação proposta e no período de monitoramento verificar-se-á se os trabalhos foram finalizados ou se há indicação de prazos para conclusão e publicação.

Ademais, a equipe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) entende que, conforme descrito no Relatório Preliminar, é necessário realizar primeiro o mapeamento dos processos para depois proceder a identificação de riscos; a sua análise, avaliação, tratamento de riscos, o monitoramento e a análise crítica, pois assim recomenda o Tribunal de Contas da União (TCU):

1.8. Recomendar:

1.8.1. Ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que busque alternativas para concluir o **mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição; (Grifo Nosso)**.

O achado de auditoria corrobora os resultados da aplicação da autoavaliação dos controles internos por meio do QACI, sobretudo acerca do componente “avaliação de riscos” em todos os níveis, com maior ênfase para o tático e o operacional. Importa ressaltar, que foi inserida na Política de Riscos da UFCA, em recente atualização por meio da atuação da UAIG na ação de auditoria nº 5.2 Política de Riscos – Relatório nº 005/2018 e monitoramentos, que mapeamento dos processos é uma das fontes para a identificação dos riscos, causas e consequências.

Quanto à recomendação que trata das atividades de controle, reconhece a existência de segregação de função, bem como os controles implementados pela CCF, posto que já foram analisados na parte de relatoria preliminar, contudo, ao tratar da implementação de atividades de controle em cumprimento à Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017, que aprova a Política de Riscos da UFCA, a equipe da UAIG orienta que, sem prejuízo dos controles utilizados no âmbito da coordenadoria, seja cumprido integralmente o Capítulo V do referido normativo.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art.7º Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão e adaptado aos processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas:

I – Comunicação e consulta;

II – Estabelecimento do contexto;

III – Identificação de riscos;

IV – Análise de riscos;

V – Avaliação de riscos;

VI-Tratamento de riscos;

VII-Monitoramento e análise crítica

[...]

§ 3º A identificação de riscos envolve a busca, reconhecimento e descrição de riscos. Ela envolve a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Pode envolver ainda dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e especialistas, e as necessidades das partes interessadas.

§4º A análise de riscos refere-se ao processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco. Ela fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos e incluía estimativa de riscos.

§5º A avaliação de riscos refere-se ao processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos e sobre a prioridade para a implementação do tratamento.

§6º O tratamento dos riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos, bem como a implementação dessas opções.

§7º O monitoramento envolve a verificação, a supervisão, a observação ou a identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado. Já a análise crítica é a atividade realizada para determinar a adequação, suficiência e eficácia do assunto em questão para atingir os objetivos estabelecidos. A análise crítica pode ser aplicada à estrutura da gestão de riscos, ao processo de gestão de riscos, ao risco ou ao controle.

Ademais, no capítulo IV, que trata do Processo de Gestão de Riscos do artigo 9º ao 17, pormenoriza como deve ser feito no âmbito da UFCA as atividades mencionadas. Assim, elogia-se mais uma vez a elaboração e a utilização das ferramentas de controle na CCF, entretanto em virtude da complexidade

das atividades exigidas pelo normativo, aguardar-se-á a sua realização, mantendo-se a recomendação para posterior monitoramento, pois os controles atuais poderão ser aperfeiçoados, implementados novos ou até mesmo substituídos em virtude da possível necessidade de priorizar algum risco em detrimento de outro.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Priorizar, junto a segunda linha, a elaboração de matriz de riscos gerais, sem prejuízo de fazer constar riscos e controles que contemplem os relacionados a fraudes e erros nos registros contábeis, elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis, bem como aqueles relacionados à integridade;

RECOMENDAÇÃO 02.02: Priorizar a implementação de atividades de controles, notadamente aquelas para identificar e tratar as distorções em demonstrações financeiras que podem decorrer de fraude ou erro, concomitante à análise e avaliação dos riscos e ao tratamento deles.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de supervisão do órgão de governança, quanto ao estabelecimento e manutenção de um sistema de controle interno que forneça razoável segurança para o alcance dos objetivos da entidade nas seguintes categorias: operacional, divulgação, conformidade e integridade, notadamente relacionados aos registros contábeis, elaboração e divulgação das Demonstrações.

Fato:

Constatou-se, por meio da análise da resposta à Solicitação de Auditoria nº 001/2020, que há atuação incipiente do comitê de governança, em conjunto com a CCF, quanto ao estabelecimento e manutenção de um sistema de controle interno que forneça segurança razoável para atingir os objetivos operacionais, divulgação, conformidade e integridade dos registros contábeis, da elaboração e da divulgação das Demonstrações.

Causas:

Dentre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar a ausência de atuação integrada entre a primeira e segunda linha para que possibilite estabelecimento e manutenção de um sistema de controle interno.

Manifestação do setor auditado:

Plano de Ação enviado via SIPAC no dia 19/02/2021

Providência:

Criar uma estrutura que permita ao Comitê de Governança e à CTGR que possibilite a integração entre a CCF e a Governança da UFCA. Contudo, cabe salientar que quem eleva o grau de confiabilidade das demonstrações contábeis é o parecer da auditoria (externa ou interna). Vale destacar que a Proad em parceria com a Proplan elaborou um painel de execução disponível na página da UFCA e aberta para consulta o que aumenta a transparência da execução financeira.

Prazo: Solicitado em 19/02/2021, conforme tela abaixo:

Análise da Auditoria Interna:

A equipe da CCF provocou, via e-mail, o Comitê de Governança a fim de criar uma estrutura que permita a integração entre eles para que os tomadores de decisão, responsáveis pela governança, participem sistematicamente do processo de melhorias para aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis, conforme recomendação. Quanto ao entendimento de que o parecer da auditoria (externa ou interna) é o responsável pela elevação do grau de confiabilidade das demonstrações contábeis, a equipe da UAIG concorda e relembra que incluiu citação no relatório preliminar esclarecendo sobre isso, cujo teor será mantido também nesse documento.

À vista do exposto, reitera-se que a ausência de atuação integrada entre a primeira e segunda linha que possibilite o fornecimento de melhorias para atingir os objetivos de divulgação, de conformidade e de integridade dos registros contábeis, da elaboração e da divulgação das Demonstrações, foi atestada pela CCF, por meio do ofício nº 019/2020/PROAD/UFCA e do **Plano de Ação, enviado via SIPAC no dia 19/02/2021.**

Nesse sentido, vale ressaltar que embora a atribuição de aumentar o grau de confiança dessas demonstrações, por meio de avaliações, seja da terceira linha (UAIG) conforme assegura o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União (TCU), é importante que as outras duas linhas (Gestão - CCF e a Governança) atuem para o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos, culminando na elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis.

O principal objetivo da auditoria financeira é melhorar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades públicos. A ISSAI 200 esclarece que o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dessas demonstrações por parte dos usuários previstos. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável aos tomadores de decisão sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se causadas por erro ou fraude

Auditoria financeira é parte dos processos de governança e *accountability* públicas, ao contribuir para o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, o TCU vem decidindo no sentido de que há necessidade de promover melhorias nos controles internos contábeis:

ACÓRDÃO Nº 1962/2020 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, (...) sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

1.7.9. fragilidades em controles internos contábeis referentes aos componentes "Avaliação de Riscos", "Informações e Comunicações" e "Monitoramento", identificada nos controles internos administrativos da companhia, em afronta o princípio da eficiência e o princípio contábil da oportunidade (subitem 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas) (Grifo Nosso).

ACÓRDÃO Nº 6836/2019 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. Recomendar (...) as seguintes providências para melhoria do seu sistema de controles internos:

1.7.1. identifique eventuais pontos de falhas de comunicação interna, procedendo ao seu saneamento e ao aprimoramento dessa comunicação; verifique a possibilidade de padronizar procedimentos e instruções operacionais, de forma a obter ganhos de escala e eficiência; defina com clareza as responsabilidades quando promover delegação de autoridade e competência; seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso - Estrutura Integrada de Controles Internos e no Coso - Gerenciamento de Riscos Corporativos;

1.7.5. implante mecanismos de monitoramento e avaliação do funcionamento do seu sistema de controles interno, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no Coso - Estrutura Integrada de Controles Internos, e Coso - Gerenciamento de Riscos Corporativos;

O achado de auditoria corrobora os resultados da aplicação da autoavaliação dos controles internos por meio do QACI, sobretudo acerca dos componentes “ambiente de controle” e “atividades de controle” em todos os níveis. Assim, reitera-se o que foi recomendado no sentido de que a **primeira (gestão) e a segunda linha (governança) atuem por meio da elaboração e discussão de relatórios gerenciais das demonstrações financeiras e notas explicativas para que responsáveis pela governança, como tomadores de decisões, participem periodicamente e sistematicamente para aumentar o grau de confiança das demonstrações.**

Por fim, mantém-se a recomendação e, na oportunidade, esclarece que na fase de monitoramento serão solicitados os resultados das ações implementadas ou plano de ação com prazos, responsáveis e possíveis ganhos e/ou riscos da sua implementação.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Validar, junto ao Comitê de Governança e à CTGR, estrutura (documento, modelo, framework, cronograma de reuniões, elaboração e discussões de relatórios) que possibilite a integração entre a primeira linha (CCF) e a segunda linha (Governança), a fim de que os tomadores de decisão, responsáveis pela governança, participem sistematicamente para aumentar o grau de confiança das demonstrações para obter segurança acerca da existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se causadas por erro ou fraude.

CONSTATAÇÃO 04: Inobservância à nova regulamentação da prestação de contas ordinária junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) quanto aos repasses ou às transferências de recursos financeiros, à execução orçamentária e financeira detalhada, às demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas em local específico do site da Universidade.

Fato:

Constatou-se, por meio da análise do site da UFCA, a ausência de informações na seção específica “TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS”, como exige a nova regulamentação da prestação de contas ordinária do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Instrução Normativa nº 84/2020 e da Decisão Normativa nº 187/2020.

Causas:

Baixa publicidade de informações, documentos e dados relacionados à nova regulamentação da prestação de contas ordinária do Tribunal de Contas da União (TCU).

Manifestação do setor auditado:

Plano de Ação enviado via SIPAC no dia 19/02/2021

Providência:

Solicitar que a CTGR, uma vez que ela é a gestora do portal de Transparência e prestação de contas, inclua as informações contábeis de forma tempestiva, uma vez que isso já vem sendo feito na página da Pró-reitora de Administração-PROAD:

Para isso, destaca-se trecho de boas práticas constante no próprio Relatório:

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	- Elaboração e divulgação tempestiva e sistemática das Notas Explicativas (Trimestralmente); - Divulgação do relatório de Inconsistências Contábeis, contendo todas as inconsistências identificadas (Notas Explicativas do 4º Trimestre), bem como na Declaração Anual de Contador, na qual constam, conforme a Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), a Restrição, o valor da inconsistência e as providências adotadas pelos setores responsáveis para sanar o problema.
--	---

Análise da Auditoria Interna:

Mediante análise da manifestação dos gestores da CCF, elogia-se o contato realizado junto ao gestor da CTGR, para que inclua as informações contábeis de forma tempestiva no “Portal de Transparência e Prestação de Contas”, contudo reitera-se a necessidade de que o trabalho seja compartilhado, pois é de interesse da UFCA o cumprimento integral aos recentes normativos do TCU. Ademais, a AUDIN esclarece que não é suficiente a publicação realizada na página da Pró-reitoria de Administração-PROAD, uma vez que o TCU exige a criação de seção própria para esse fim.

Assim, convém ressaltar que, por estar envolvido direta ou indiretamente no processo, o gestor tem a responsabilidade de zelar pela observância integral dos normativos internos e externos.

Com o objetivo de verificar se, após o envio do Relatório Preliminar nº 004/2020 à CCF, houve inclusões de informações, realizou-se novas consultas ao site Universidade Federal do Cariri (UFCA), as quais constatou-se, novamente, a ausência de informação na seção específica “TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS” para fazer cumprir os normativos vigentes. A Instrução Normativa (IN) nº 84/2020 e da Decisão Normativa (DN) nº 187/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), que tratam da publicação de informações, notadamente as relacionadas à gestão contábil/financeira, assegura que:

Decisão Normativa nº 187/2020

[...]

Art. 7º A prestação de contas se fará mediante:

I;

II;

III;

1º A **divulgação e as publicações de que trata o caput serão realizadas exclusivamente por meio dos sítios oficiais das UPC ou UAC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”,** observadas as disposições dos §§ 2º ao 6º do art. 9º da IN-TCU 84/2020, devendo o correspondente ministério ou órgão equivalente organizar e verificar a devida publicação dos links de acesso às respectivas contas de cada UPC ou UAC e, ainda, assegurar que essas contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem (Grifo Nosso).

[...]

Instrução Normativa nº 84/2020

[...]

Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I

II

§ 1º **As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo (Grifo Nosso).**

A figura 2 comprova que as informações relacionadas às demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas ainda não haviam sido publicadas no dia 08 de março de 2021, data do fechamento do relatório final.

Figura 2 - Comprovação de ausência de publicação das demonstrações contábeis e notas explicativas.

INSTITUIÇÃO ▾ ACADÊMICO ▾ CURSOS ▾ ADMISSÃO ▾ ACESSO À INFORMAÇÃO ▾ Telefones Notícias Calendários

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ações de Supervisão, Controle e Correição

Autoridade de Monitoramento

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

Estrutura organizacional

Execução Orçamentária e Financeira

Licitações

Objetivos, metas e indicadores de desempenho

Produtos e resultados gerados

Programas, Projetos, Ações, Obras e Atividades

Relatório de Gestão

Remuneração

Página Inicial / Transparência e Prestaçã... / Demonstrações Contábei...

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas

Atualizado em 23/12/2020 às 09h28

Em construção.

Mais informações em breve.

Ajude-nos a melhorar esta página

Você sugere alguma correção ou melhoria?

Transparência e Prestação de Contas

- Ações de Supervisão, Controle e Correição
- Autoridade de Monitoramento
- Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas**
- Estrutura organizacional
- Execução Orçamentária e Financeira
- Licitações
- Objetivos, metas e indicadores de desempenho

Fonte: Consulta realizada no dia 08/03/2021 às 10h37.

Ademais, há informações de interesse da sociedade e de responsabilidade do setor que precisam atender a prazos e à periodicidade de atualização:

[...]

Art. 7º A prestação de contas se fará mediante:

I;

II - a publicação, **após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas** e do relatório de gestão na forma de relato integrado, e, se aplicável, do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da UPC, observados os prazos previstos § 4º do art. 8º da IN-TCU 84/2020, constantes do Anexo I desta decisão normativa; e

III;

§1º;

2º § 2º A divulgação inicial das informações de que trata o art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e", nos termos do art. 9º, inciso I, ambos da IN-TCU 84/2020, relativas ao exercício de 2020, deverá ser realizada, se ainda não o foi, até, **no máximo, o encerramento do referido exercício financeiro.**

Instrução Normativa nº 84/2020

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

I - informações sobre:

[...]

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de **empenho emitidas**;

[...]

II- as **demonstrações contábeis** exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas **notas explicativas**, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

Assim, a figura 3 também atesta que as informações que necessitam de atualização periódica não foram publicadas, conforme indicado.

Figura 3 - Comprovação de ausência publicação da Execução Orçamentária e Financeira.

INSTITUIÇÃO ▾ ACADÊMICO ▾ CURSOS ▾ ADMISSÃO ▾ ACESSO À INFORMAÇÃO ▾ Telefones Notícias Calendários

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS Ações de Supervisão, Controle e Correição Autoridade de Monitoramento Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas Estrutura organizacional **Execução Orçamentária e Financeira** Licitações Objetivos, metas e indicadores de desempenho Produtos e resultados gerados Programas, Projetos, Ações, Obras e Atividades Relatório de Gestão Remunerações

Página Inicial / Transparência e Prestaçã... / Execução Orçamentária e...

Execução Orçamentária e Financeira

Atualizado em 23/12/2020 às 09h22

Em construção.

Mais informações em breve.

Ajude-nos a melhorar esta página

Você sugere alguma correção ou melhoria?

Unidade responsável por esta página: Pró-Reitoria de Administração

Transparência e Prestação de Contas

- Ações de Supervisão, Controle e Correição
- Autoridade de Monitoramento
- Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas
- Estrutura organizacional
- Execução Orçamentária e Financeira**
- Licitações
- Objetivos, metas e indicadores de desempenho
- Produtos e resultados gerados

Fonte: Consulta realizada no dia 08/03/2021 às 10h38.

Antes mesmo da edição da IN e da DN do TCU em 2020, o item 2.19 do Acórdão 2.698/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União e a Macrofunção do SIAFI nº 020318 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, itens 8.2.1 e 8.2.2 exigiam a publicação das seguintes informações:

Acórdão 2.698/2016-Plenário

[...]

2.19 Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que normatize e oriente os órgãos e entidades da administração pública federal para que divulguem, a partir de 2018, suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos a partir de 2017, em seus sítios eletrônicos.

Macrofunção do SIAFI nº 020318 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

8.2 DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO, DCON E NOTAS EXPLICATIVAS NO SITE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

8.2.1 Com o objetivo de fomentar o efetivo controle social das atividades desenvolvidas pelo Setor Público Federal e, ainda, considerando determinação proferida pelo Tribunal de Contas da União por meio do subitem 1.9.2 do Acórdão 2.698/2016, os órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Contabilidade Federal devem **divulgar os relatórios de gestão, a Declaração Anual do Contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas de seus órgãos e entidades nos sítios eletrônicos (sites) dessas unidades.**

8.2.2 O acesso aos relatórios e demonstrações contábeis divulgados deverá ser fácil e direto a qualquer interessado (Grifo Nosso).

O achado de auditoria corrobora os resultados da aplicação da autoavaliação dos controle internos, sobretudo acerca do componente “informação e comunicação” no nível tático e operacional. Nesse sentido, vale ressaltar que, sem prejuízo da continuação da publicação das notas explicativas, conforme link disponibilizado, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF) junto à gestão superior e à CTGR, possam cumprir integralmente o que assegura a legislação citada de forma sistemática e tempestiva, por meio do compartilhamento de responsabilidades.

Por fim, renova-se o elogio à CCF, entretanto reitera-se a recomendação e, na oportunidade, a AUDIN esclarece que na fase de monitoramento serão solicitados os resultados das ações implementadas ou plano de ação com prazos e responsáveis, bem como realizará consultas periódica à seção mencionada.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Provocar o Comitê de Governança e a CTGR para promover a publicação, na seção específica da página inicial da UFCA sob o título “Transparência e prestação de contas”, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas e às informações que necessitam de atualização periódica como as descritas no Inciso I, alienas f, g e h do art. 8º Instrução Normativa nº 84/2020.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de comprovação se há controle de bens imóveis a fim de promover a identificação, os registros no SPIUNET e a reavaliação deles, pois a ausência possui potencial de prejudicar a avaliação do ativo imobilizado nas Demonstrações Contábeis.

Fato:

Constatou-se, por meio da análise da resposta à S.A nº 001/2020, a ausência de comprovação que há controles internos implementados referentes aos bens imóveis da Universidade Federal do Cariri (UFCA), uma vez que, de acordo com resposta remetida pela informação na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (CCF), a inserção e atualização das informações dos imóveis no SPIUNET é de responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), conforme portaria nº 191, de 08 de maio de 2019.

Causas:

Possível ausência de atuação conjunta da CCF e DINFRA a fim de não prejudicar a avaliação do ativo imobilizado, em virtude da identificação, dos registros no SPIUNET e da reavaliação dos bens imóveis da UFCA.

Manifestação do setor auditado:

Plano de Ação enviado via SIPAC no dia 19/02/2021

Providência: A competência para gestão patrimonial na UFCA é da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio (CMP), uma vez que os bens imóveis são uma parte dele juntamente com os móveis e intangíveis. Contudo, a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), realiza o acompanhamento dos registros no SPIUNET. Como a informação gerada pela CMP e pela DINFRA impactam nas demonstrações contábeis é realizado um acompanhamento sobre os bens que estão sob a responsabilidade deles. A título de exemplo, houve, no final do exercício passado, a regularização parcial dos prédios da UFCA no SIAFI, quando estes saíram da conta “Obras em Andamento” para “Obras à Classificar”, uma vez que já eram obras concluídas pendentes apenas de regularização documental para inclusão no SPIUNET.

Prazo: Implementado.

Resposta remetida ao Coordenador da Ação, via e-mail, no dia 26/02/2021 às 10h52

Segue abaixo número dos processos em que se pode constatar que, a partir de recomendação da CCF/PROAD, a DINFRA vem realizando desde o ano de 2020 o processo de regularização dos Bens Imóveis da UFCA, para isso os saldos das Obras finalizadas que constavam na Conta Obras em Andamento foram migrados para a Conta Obras a Classificar aguardando regularização documental das mesmas a fim de incluí-las no SPIUNET.

Processo: 23507.003889/2020-02 - TRANSFERÊNCIA DE SALDO DA CONTA OBRAS EM ANDAMENTO PARA A CONTA OBRAS A CLASSIFICAR REFERENTE A OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE/UFCA.

Processo: 23507.001000/2020-17 - TRANSFERÊNCIA DE SALDO DA CONTA OBRAS EM ANDAMENTO PARA A CONTA OBRAS A CLASSIFICAR REFERENTE A OBRA: CONSTRUÇÃO DE GUARITA, ESTACIONAMENTO E CONCLUSÃO DO BLOCO OFICINA DO CCA/CAMPUS DO CARIRI/JUAZEIRO DO NORTE/UFCA.

Processo: 23507.000715/2020-49 - TRANSFERÊNCIA DE SALDO DA CONTA OBRAS EM ANDAMENTO PARA A CONTA OBRAS A CLASSIFICAR REFERENTE A OBRA: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, TRÊS QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS E VESTUÁRIOS- 8ª ETAPA JUAZEIRO DO NORTE – UFCA, SENDO UMA DAS QUADRAS NO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS CAMPUS CRATO.

Processo: 23507.000631/2020-86 - TRANSFERÊNCIA DO SALDO DA CONTA, OBRAS EM ANDAMENTO PARA A CONTA OBRAS A CLASSIFICAR, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO MULTIUSO COM 05 PAVIMENTOS, 01 GALPÃO E PASSARELA DE ACESSO - 7ª ETAPA DO CAMPUS CARIRI/JUAZEIRO DO NORTE-CE/UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

Munido das respostas enviadas por meio do Plano de Ação e notadamente dos números dos processos elencados acima, remetidos via e-mail, para que a equipe da UAIG pudesse constatar que, a partir de orientação da CCF/PROAD, a equipe da DINFRA vem realizando desde 2020 ações que concorrem para a regularização dos Bens Imóveis da UFCA, restando assim, apenas a parte documental das obras para incluí-las no SPIUNET.

Assim, vale elogiar os esforços dos envolvidos nas ações, entretanto a ausência da correta inclusão, atualização e reavaliações dos registros legais e contábeis relacionados à gestão dos bens imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), atenta contra os princípios da eficiência e da transparência, e ao princípio contábil da oportunidade.

Ante o exposto, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem decidindo acerca da importância de realizar controle tempestivo e sistemático dos bens imóveis.

Acórdão 170/2015-TCU-Plenário

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação de todos os bens imóveis sob seu domínio;

10. Considerando o prazo de sessenta dias previsto no referido acórdão, bem como o fato de a UFC ter informado que o processo de atualização dos valores no SPIUnet de todos os imóveis estaria encerrado em junho de 2015, esta unidade técnica entendeu que, naquele momento, isto

é, em 8/12/2015, a universidade deveria ter sido capaz de apresentar todas as informações solicitadas.

Acórdão nº 1962/2020 - TCU - 1ª Câmara.

1.7. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, (...) sobre as seguintes impropriedades (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

[...]

1.7.11. incorreção e desatualização dos registros legais e contábeis relacionados à gestão do patrimônio imobiliário sob responsabilidade da Codesa, identificada no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), o que afronta aos princípios da eficiência e da transparência, e ao princípio contábil da oportunidade (subitem 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas);

Acórdão nº 5926/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir:

1.8.1. em relação à gestão patrimonial: a ausência de reavaliações dos bens imóveis, que prejudica a correta avaliação do ativo imobilizado (Grifo Nosso).

Considerando o conteúdo dos acórdãos, notadamente o nº 5926/2019 - TCU - 2ª Câmara que assegura que ausência de reavaliações dos bens imóveis pode prejudicar a correta avaliação do ativo imobilizado e conseqüentemente as Demonstrações Contábeis e as notas explicativas, faz-se necessário uma atuação conjunta entre a CCF e a DINFRA.

Por fim, reitera-se o elogio, todavia orienta-se que os gestores da PROAD/CCF **renovem a comunicação junto à DINFRA para alertá-los dos riscos já citados, bem como dos possíveis impactos no Relatório de Gestão da UFCA e nos princípios da eficiência e da transparência, e ao princípio contábil da oportunidade.**

RECOMENDAÇÃO 05.01: Orientar os gestores da DINFRA, no sentido de promover a gestão patrimonial dos bens imóveis da UFCA, realizando a identificação, avaliação, registros no SPIUNET e a periódica reavaliação a fim de não prejudicar a correta avaliação do ativo imobilizado e conseqüentemente as Demonstrações Contábeis e as notas explicativas.

CONSTATAÇÃO 06: Inconsistências quanto ao conteúdo, ao envio e ao controle do Relatório de Movimentação de Almoarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis (RMBI), podendo prejudicar a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis e das notas explicativas.

Fato:

Constatou-se, por meio da análise da resposta à S.A nº 001/2020 e das informações extraídas dos processos do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) referente ao exercício de 2020, as inconsistências elencadas abaixo, que podem impactar no acompanhamento mensal, pelas Unidades Setoriais de Contabilidade, das movimentações de materiais nos almoarifados, dos bens móveis e ativos intangíveis das UGs. O Quadro 3 apresenta os processos, o mês de referência e as datas de envio e limite do Relatório de Movimentação de Almoarifado (RMA) para fins de análise.

Quadro 3 – Informações acerca do envio do RMA

Processo	Mês de referência	Data de envio	Data limite
----------	-------------------	---------------	-------------

23507.000549/2020-69	Janeiro/2020	03/02/2020	07/02/2020
23507.000963/2020-46	Fevereiro/2020	02/03/2020	06/03/2020
23507.001395/2020-22	Março/2020	01/04/2020	07/04/2020
23507.001651/2020-94	Abril/2020	08/05/2020	08/05/2020
23507.001790/2020-27	Mai/2020	02/06/2020	07/06/2020
23507.001991/2020-32	Junho/2020	03/07/2020	07/07/2020
23507.002245/2020-61	Julho/2020	03/08/2020	07/08/2020
23507.002703/2020-14	Agosto/2020	01/09/2020	08/09/2020
23507.003025/2020-50	Setembro/2020	01/10/2020	07/10/2020
23507.003354/2020-91	Outubro/2020	04/11/2020	09/11/2020
23507.003711/2020-55	Novembro/2020	03/12/2020	07/12/2020
23507.000043/2021-51	Dezembro/2020	06/01/2021	08/01/2020

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do SIPAC em 28 de janeiro de 2021.

a) O RMA do mês de janeiro apresentou uma diferença de (R\$ 78,23) entre os registros no SIAFI (R\$ 207.120,75) e os que foram extraídos do documento, constante no SIPAC (R\$ 207.042,52). Ademais, vale ressaltar que as análises do processo nº 23507.000043/2021-51, enviado em 06 de janeiro de 2021, referente à dezembro de 2020, demonstraram que a inconsistência permanece.

b) Nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, constatou-se a ausência de data e da assinatura do RMA inserido no SIPAC, demonstrando inobservância ao disposto no QUADRO – I da MACROFUNÇÃO SIAFI 021101, que exige que no RMA seja incluído o local, a data e a assinatura do Responsável pelo Almoxarifado.

c) Nos despachos da CFF, inseridos nos processos citados no quadro 3, consta a informação que havia a ausência da data e da assinatura nos RMAs dos meses citados, contudo, não ficou demonstrado se os responsáveis pela inserção da informação no SIPAC foram informados sobre essa inconsistência. Confirma-se assim, os resultados da autoavaliação dos controles por meio do QACI, uma vez que o componente “Informação e Comunicação” obteve 52,38% no nível operacional, enquadrando-se no nível intermediário.

d) O Despacho da CCF referente ao processo nº 23507.001651/2020-94, informa que o RMA foi enviado fora do prazo, contudo a inconsistência não foi identificada, uma vez que 1º de maio é feriado e o 5º dia útil foi 08/05/2020 (data do envio do documento), exatamente a data limite.

Em relação ao Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis (RMBI), o Quadro 4 apresenta os processos, o mês de referência e as datas de envio e limite do para fins de análise.

Quadro 4 – Informações acerca do envio do RMBI

Processo	Mês de referência	Data de envio	Data limite
23507.000584/2020-94	Janeiro/2020	04/02/2020	07/02/2020
23507.000983/2020-88	Fevereiro/2020	02/03/2020	06/03/2020
23507.001398/2020-38	Março/2020	01/04/2020	07/04/2020
23507.001601/2020-86	Abril/2020	08/05/2020	08/05/2020
23507.001778/2020-60	Mai/2020	*	07/06/2020
23507.001974/2020-06	Junho/2020	10/07/2020 (reenvio)	07/07/2020
23507.002239/2020-29	Julho/2020	03/08/2020	07/08/2020
23507.002738/2020-39**	Agosto/2020	03/09/2020	08/09/2020
23507.003052/2020-97**	Setembro/2020	01/10/2020	07/10/2020
23507.003360/2020-26	Outubro/2020	04/11/2020	09/11/2020
23507.003678/2020-73	Novembro/2020	03/12/2020	07/12/2020
23507.000037/2021-19	Dezembro/2020	06/01/2021	08/01/2020

Fonte: Elaboração própria a partir de informações do SIPAC em 28 de janeiro de 2021.

*MAIO de 2020, a planilha não atendeu aos requisitos e foi solicitado o reenvio, por não estar datado, não foi possível atestar a data; ** Os processos 23507.002738/2020-39 e 23507.003052/2020-97 estão inacessíveis no SIPAC, conforme *print screen* inserido no item “g”.

e) Inconsistências relacionadas às informações constantes no RMBI (Coordenadoria de Materiais e Patrimônio) e os registros no SIAFI, a diferença nos saldos das contas gera uma Restrição Contábil, ocasionando, inclusive, distorção nos valores apresentados na depreciação mensal e impactando diretamente nas Demonstrações Contábeis;

f) Ausência de assinatura e data no RMBI, por exemplo de abril a julho, demonstrando inobservância ao disposto no QUADRO – II da MACROFUNÇÃO SIAFI 021101, que exige que no RMBI seja incluído o local, a data e a assinatura do Responsável pelo Patrimônio;

g) Em virtude de inconsistência no módulo Patrimônio do SIPAC, a qual foi identificada pela CSI, conforme Memorando 10/2017/CSI/DTI/UFCA, enviado anteriormente, em anexo ao Memorando 302/2017/CMP/PROAD/UFCA, o responsável passou a elaborar o RMBI manualmente e remeter à CCF. Além da inconsistência citada acima, constatou-se que o gestor inclui nos processos o *print screen* de um e-mail da DTI/Divisão de Patrimônio Coordenadoria de Materiais e Patrimônio datado de 27 de setembro de 2018 às 10h44, relatando sobre o andamento do “projeto para migrar dados do Patrimônio”. Assim, resta esclarecer se esse foi o contato mais recente sobre o assunto e o porquê de juntar em janeiro de 2021, uma justificativa de 2018;

h) Existência de retrabalho em virtude do envio de planilhas que não permitem a visualização das informações, com valores que não apresenta o código contábil da conta a ser lançada a depreciação (ausência de padronização), ocasionado a emissão de despacho desfavorável e a necessidade de reenvio do RMBI como ocorreu nos processos nº 23507.001398/2020-38, 23507.001778/2020-60 e 23507.001974/2020-06;

i) O processo nº 23507.001974/2020-06, referente ao mês de junho/2020, foi reenviado fora do prazo estabelecido pelo item 2.2 da MACROFUNÇÃO SIAFI 021101, em decorrência do primeiro RMBI enviado apresentar ausência de padronização e impossibilitar o registro das depreciações;

j) Divergência no Despacho da CCF referente ao Processo nº 23507.002239/2020-29, pois trata-se da análise do RMA referente ao mês de julho de 2020, conforme *print screen*, e não RMBI do mesmo mês, confirmando as deficiências no componente “monitoramento das atividades”.

Figura 5 – *Print screen* do SIPAC atestando a inconsistência no Despacho

05/08/2020

Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos



Processo nº. 23507.002245/2020-61

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO
– RMA SINTÉTICO - MÊS DE JULHO DE 2020

DESPACHO FAVORÁVEL

Trata o presente processo do Registro do RMA, referente ao mês de julho de 2020.

Fonte: Consultas realizadas nos dias 28/01/2021 às 22h09.

k) Os processos nº 23507.002738/2020-39 e nº 23507.003052/2020-97 de envio de RMBI e demais documentos, referente a agosto e setembro de 2020, respectivamente, estão inacessíveis e impossibilitando análise aprofundada, atestando a ausência de revisão do conteúdo inserido nos sistemas, conforme figura 5.

Figura 6– *Print screen* do SIPAC atestando a impossibilidade de acessar os PDFs dos processos



Fonte: Consultas realizadas nos dias 28 e 29/01/2021 às 12h09 e no dia 02/02/2021 às 11h45 em dois computadores.

l) Existência de ofícios sem a assinatura referente ao envio dos documentos, como rol exemplificativo têm-se: OFÍCIO 209/2020/CMP/PROAD/UFCA; OFÍCIO 213/2020/CMP/PROAD/UFCA; OFÍCIO 217/2020/CMP/PROAD/UFCA e OFÍCIO 277/2020/CMP/PROAD/UFCA, atestando a deficiência nos controles e nos componentes “informação e comunicação” e “monitoramento das atividades”, em virtude das inconsistências serem reiteradas.

m) Existência de restrições contábeis, em decorrência dos valores diferentes nos controles da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - CMP e os registrados no SIAFI, impactando a depreciação mensal, as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas. Exemplificativamente, têm-se em outubro 2020: valor bruto contábil dos bens constantes no SIAFI (R\$ 27.247.808,24) e na planilha de controle da CMP (R\$ 46.340.651,47), cuja diferença foi de R\$ 19.092.843,23; em novembro 2020: valor bruto contábil dos bens constantes no SIAFI (R\$ 27.619.510,34) e na planilha de controle da CMP (R\$ 46.400.158,57), cuja diferença foi de R\$ 18.780.348,23; em dezembro 2020: o valor bruto contábil dos bens constantes no SIAFI (R\$ 27.790.652,36) e na planilha de controle da CMP (R\$46.571.270,59) cuja diferença foi de R\$ 18.780.618,23.

Causas:

Deficiências nos controles relacionados a elaboração, envio e revisão dos documentos que compõem o RMA e o RMBI, podendo impactar nas informações que subsidiarão a elaboração e a divulgação das Demonstrações Contábeis.

Deficiências nos componentes: “ambiente de controle”, ‘informação e comunicação” e “monitoramento das atividades”, em virtude na necessidade implementar revisões periódicas e sistemáticas nos documentos – RMA e RMBI.

Manifestação do setor auditado:

Plano de Ação enviado via SIPAC no dia 19/02/2021

Providência:

Providência: A elaboração e envio do RMA e RMB são de competência exclusiva da CMP. A CCF, pode orientar que a CMP encaminhe seus processos atendendo aos Normativos vigentes, o que já vem sendo feito todos os meses no despacho de devolução dos processos após a inclusão dos valores no SIAFI.

Prazo: Implementado.

Providência:

É de competência exclusiva da CMP o controle e a gestão patrimonial no âmbito da UFCA, resta à CCF orientar e acompanhar as atividades desempenhadas pelos demandantes quando solicitado. O problema da diferença entre RMB e SIAFI está na planilha de controle da CMP, uma vez que lá não foram incluídos os bens doados pela UFC. Contudo, este acompanhamento já é realizado pela CCF, restando a esta aguardar que a CMP conclua a migração dos dados e ajuste os mesmos conforme os valores constantes no SIAFI.

Prazo: Implementado.

Resposta remetida ao Coordenador da Ação e ao Coordenado da CMP, via e-mail, no dia 26/02/2021 às 11h01

Bom dia, em conformidade com Recomendação da Auditoria Interna da UFCA, segue abaixo alguns pontos que devem ser observados na abertura do processo de encaminhamento do RMA e RMB, sob a condição de devolução imediata do referido processo:

1. Atentar para a data de envio dos relatórios, conforme acordado anteriormente por reunião entre CCF e CMP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao fechamento do relatório.
2. Atentar para inserir assinatura nos Ofícios de encaminhamento, bem como nos demais campos que se fizerem necessários no relatório, incluindo a data.
3. Atentar para que a planilha se apresente de forma legível, facilitando a inclusão dos valores em suas devidas contas contábeis.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as manifestações dos gestores, antes da reunião de busca conjunta de soluções, corroborase o entendimento de que a responsabilidade primária para elaborar e enviar os relatórios RMA e RMBI são da CMP e que os gestores da CCF orientam para que os processos sejam encaminhados de forma a atender aos Normativos vigentes. Reitera-se, contudo, a necessidade de que o trabalho seja compartilhado e que as orientações sejam acatadas e permitam mitigar os riscos de recorrência das falhas, uma vez que a análise dos relatórios mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis e demais demonstrativos de controle patrimonial, indicaram necessidades de reforço nos componentes “ambiente de controle”, “informação e comunicação” e “monitoramento das atividades”, por meio da atuação conjunta dos níveis tático e operacional das duas coordenadorias.

A regularização do saldo entre o RMA e o SIAFI, identificado no mês de janeiro e que perdurou até dezembro de 2020 (último mês de análise), sem a informação que foi regularizado; a inobservância integral às regras da macrofunção SIAFI 021101 e os resultados da aplicação do QACI, bem como as deficiências na comunicação entre os setores e nas revisões dos documentos confirmam essa necessidade.

Especificamente em relação à ausência de assinatura e de datas no RMA, embora não tenha ocorrido maiores prejuízos aos processos, pois o agente da CCF realizou os registros com base na data do documento extraído do SIPAC e da pessoa que abriu o processo, faz-se mister que os documentos sejam

elaborados e revisados com maior zelo e atendendo integralmente ao que prescreve a macrofunção SIAFI 021101.

Assim, em se tratando da exigência legal do RMA e do RMBI (itens b, c, f e i) ser enviado em data específica para as Unidades Setoriais de Contabilidade o item 2 da MACROFUNÇÃO SIAFI 021101:

2 - PROCEDIMENTOS

2.1 - O acompanhamento mensal, pelas Unidades Setoriais de Contabilidade, das movimentações de materiais nos almoxarifados, dos bens móveis e ativos intangíveis das UGs, estabelece o seguinte:

2.2 - Após a emissão pela UG, os RMA e RMBI são encaminhados às Unidades Setoriais de Contabilidade em que a UG esteja jurisdicionada, **até o 5(quinto) dia útil do mês subsequente** ao de referência, juntamente com cópias dos seguintes Termos de Remanejamento: de Cessão, de Transferência e de Doação, exceto para os órgãos que utilizam a conformidade documental descrito neste manual. (Grifo nosso)

Restando os gestores envolvidos implementar atividades de controle que possibilitem o cumprimento integral dos prazos e das exigências constantes no manual do SIAFI, sobretudo a prazos e à inclusão de local, data e assinatura no RMA e RMBI, conforme Quadro I e II da macrofunção.

A partir da inconsistência no módulo Patrimônio do SIPAC e da análise dos documentos, emergiu a oportunidade de esclarecer se a cópia do e-mail nos autos dos processos datado de 27 de setembro de 2018 às 10h44, relatando sobre o andamento do “projeto para migrar dados do Patrimônio”, foi o contato mais recente sobre o assunto e o porquê de juntar em janeiro de 2021, uma justificativa de 2018.

A análise dos itens “h a l” reforçam que são necessárias melhorias nos controles internos administrativos na elaboração dos processos, revisão, comunicação das atividades e monitoramento delas, uma vez que todas as inconsistências tratadas poderiam ser sanadas previamente ou concomitantemente.

Quanto à divergência entre os saldos contábeis no SIAFI e os controles da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - CMP, apontada no despacho na CCF a partir do envio do RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS – RMBI referente ao mês dezembro, **ocasiona distorção, inclusive nos valores apresentados como depreciação mensal.**

No tocante à ausência de depreciação dos Bens móveis transferidos pela Universidade Federal do Ceará (UFC), nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei 1.826, de 05 de junho de 2013, as unidades auditadas não se manifestaram. Contudo, ressalta-se a necessidade de realizar a depreciação periodicamente, por se tratar de exigência legal, a saber:

Macrofunção SIAFI 02.03.306.10 –

Como regra geral, a **depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização.** Porém, em casos cujo custo de registro seja pequeno tendo em vista o benefício da informação, ou quando valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que 1 (um) mês. **(Grifo Nosso).**

Quanto à obrigatoriedade de registro da depreciação, o TCU, nas suas decisões, vem fazendo menção às Normas Brasileiras de Contabilidade e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN) que a ausência de registro da depreciação de itens do Ativo Permanente contraria as disposições da NBC T 16.9, que aborda regras para a Depreciação, Amortização e Exaustão;

ACÓRDÃO 54/2015 – PLENÁRIO

9.1.36. priorize a adoção de medidas que permitam, antes do término do exercício 2014, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto) supere as deficiências que ora inviabilizam o cálculo e o registro contábil periódico da depreciação incidente sobre o valor econômico de acervo de bens móveis vinculados (processo 23073.000840/2014-28), observadas as regras aplicáveis ao ativo imobilizado, contempladas na Parte II, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)

Em se tratando dos saldos divergentes entre o saldo do almoxarifado e dos bens, constantes nos despachos da CFF em análise do RMA e do RMBI, o TCU vem decidindo da seguinte forma:

Acórdão nº 1878/2017 – TCU – 1ª Câmara

9.8. Recomendar à UFCG que implemente, quanto possível, as seguintes oportunidades de melhoria para a gestão: [...]

9.8.4. **Regularização, no próprio exercício, das ocorrências que propiciem restrições na conformidade contábil;** e (grifei) [...]

É importante esclarecer que esses assuntos, especificamente, foram tratados em recomendações pendentes com o mesmo teor, a saber:

Relatório de Auditoria nº 006/2017 – Ação Gestão e Execução Orçamentária

Recomendação 01.01: que trata da regularização do saldo contábil de bens móveis da UFCA no SIAFI com o objetivo de não fazer constar na próxima declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Relatório de Gestão da Instituição;

Relatório de Auditoria nº 005/2017 - Ação 6.1: Sistema de Bibliotecas

Recomendação 03.01: que trata de promover a regularização da depreciação dos Bens Coleções e Materiais Bibliográficos da UFCA, bem como, após regularizar, realizá-la tempestiva e periodicamente, atendendo à Macrofunção SIAFI 02.03.30, aos entendimentos do TCU e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Relatório de Auditoria nº 002/2018 - Ação 4.1: Gestão de Laboratórios Recomendação 07.04 que trata de realizar, tempestiva e periodicamente, a depreciação dos equipamentos transferidos pela Universidade Federal do Ceará (UFC), nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei 1.826, de 05 de junho de 2013, atendendo à Macrofunção SIAFI 02.03.30, aos entendimentos do TCU e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Nesse sentido, dar-se-á as recomendações por encerradas nos relatórios citados acima, por ocasião do próximo monitoramento, e consolidará apenas 01 (uma) recomendação geral que contemple todos os bens e saldos pendentes de regularização.

Por fim, quanto à manifestação após a reunião de busca conjunta de soluções, disponibilizada via e-mail, indicando que foram remetidas orientações ao Coordenado da CMP no dia 26/02/2021, elogia-se as ações, entretanto esclarece que a equipe da UIAG verificará por meio dos monitoramentos se as melhorias foram implementadas.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Padronizar a elaboração e envio do RMA e RMBI para que conste todos os requisitos exigidos nos normativos, bem como, se possível, disponibilize os documentos assinados referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020;

RECOMENDAÇÃO 06.02: Regularizar as diferenças entre os saldos de almoxarifado, bens móveis e o SIAFI para que não impacte nos itens do ativo e nas demonstrações contábeis, bem como promover a tempestiva e periódica depreciação dos bens, inclusive os transferidos pela Universidade Federal do Ceará (UFC), nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei 12.826, de 05 de junho de 2013, atendendo à Macrofunção SIAFI 02.03.30, aos entendimentos do TCU e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de manual de procedimentos que possibilite a uniformização dos procedimentos referentes às diversas atividades/tarefas da PROAD/CCF, dispondo as informações de maneira sistemática, racional e segmentada.

Fato:

Constatou-se, por meio da análise da resposta à S.A nº 001/2020 e das consultas ao site da UFCA, a ausência de comprovação que há manual que possibilite a uniformização dos procedimentos referentes às diversas atividades/tarefas da PROAD/CCF, que contemple objetivos, as atribuições, as responsabilidades, as políticas gerais, as normas internas e externas aplicáveis, bem como os fluxogramas dos processos, as matrizes de riscos, as atividades de controle (apropriação, conformidades, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis), os monitoramentos das atividades, equipe, vigência e políticas de atualizações.

Causas:

Possível ausência de atuação conjunta dos níveis estratégico/tático e operacional a fim de elaborar, utilizar e divulgar de manual de procedimentos.

Manifestação do setor auditado:

Plano de Ação enviado via SIPAC no dia 19/02/2021

Providência:

Em reunião setorial realizada em 03.02.2021 foi definido como meta para 2021 da coordenadoria executiva a elaboração desses manuais.

A competência para elaboração de manuais no âmbito da PROAD é da Coordenadoria Executiva Conforme demonstrado a seguir:

Solicitar à Coordenadoria Executiva que elabore os manuais de atividades da CCF.

Prazo: solicitado em 19/02/2021, conforme tela abaixo.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando a manifestação dos gestores da CCF fica claro que ocorreu certa descentralização, no âmbito da PROAD, para elaboração de manuais, ficando a cargo da Coordenadoria Executiva esse esforço. Ademais, é recomendado na resposta que seja solicitada à referida coordenadoria que elabore os manuais de atividades da CCF.

À vista do exposto, convém esclarecer que é louvável a descentralização dos trabalhos, entretanto orienta-se que para elaborar documentos tão complexos se faz necessária a atuação conjunta dos níveis estratégico/tático e operacional.

A importância de documentar por meio de manual as atividades e tarefas visa fomentar a uniformização dos procedimentos referentes às diversas tarefas da gestão, pois possibilita dispor as informações de forma sistemática, racional e segmentada, orientando a execução das atividades e proporcionando uma maior segurança quanto aos aspectos técnicos e maior celeridade no andamento dos processos, assegurando, ainda, uma melhor integração dos diversos subsistemas da instituição.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA - Avaliação dos Sistemas de Controles Internos dos Municípios de Roraima (ASCIM 2017), classificou que são produtos para o aperfeiçoamento da gestão:

Acórdão nº 1905/2017 – TCU – Plenário

Face às fragilidades encontradas nos sistemas de controles internos, em nível de entidade e atividades, dentro dos propósitos delineados no Ascim-Roraima/2017, é novamente oportuna a oferta de produtos... com a finalidade de contribuir de maneira preventiva e pedagógica com o aperfeiçoamento da governança e do desempenho...

Cabe mencionar que esses produtos serão elaborados na forma de minuta e devem ser ajustados à realidade local:

a); b); c) **Manual** das Atividades de Controle Interno, que estabeleça os instrumentos de que se faz uso o órgão de controle interno no cumprimento de sua missão institucional;

d); e); f) **Manual de Gestão** de Transferências Voluntárias, cuja finalidade é estabelecer os procedimentos necessários à celebração, execução e prestação de contas dos ajustes celebrados com a União, no âmbito das prefeituras; g. **Manual de Gestão de Patrimônio**, com os procedimentos administrativos necessários ao controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio dos municípios

Nesse sentido, as orientações do TCU de que os manuais de procedimentos são produtos para o aperfeiçoamento da gestão também aplicam-se no caso em comento, uma vez que a documentação e padronização dos processos pode contribuir de forma preventiva e pedagógica com o aperfeiçoamento da governança e do desempenho.

Por fim, a equipe da UAIG acompanhará, por meio dos monitoramentos, a elaboração, disponibilização e divulgação dos manuais da CCF e, na oportunidade, esclarece que solicitará o documento diretamente aos gestores da CCF sem interferir nos atos de gestão, pois a decisão de descentralizar é intrinsicamente interna/de gestão e o mais importante, para a equipe da UAIG, é o resultado que será disponibilizado.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Elaborar, utilizar e divulgar manual que contemple os objetivos, as atribuições, as responsabilidades, as políticas gerais, as normas internas e externas aplicáveis, bem como os fluxogramas dos processos, as matrizes de riscos, as atividades de controle (apropriação, conformidades, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis), os monitoramentos das atividades, equipe, vigência e políticas de atualizações.

6. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas ao planejamento, à gestão e à execução do orçamento anual, quanto ao cumprimento das exigências legais sobre gestão orçamentária, das metas, limites e destinações estabelecidas, as seguintes recomendações:

01. Envidar esforços para priorizar a conclusão dos fluxogramas dos macroprocessos mapeados, bem como de publicá-los a fim de fortalecer o ambiente de controle, as atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento das atividades, em observância aos normativos internos e externos à instituição.

02. Priorizar, junto a segunda linha, a elaboração de matriz de riscos gerais, sem prejuízo de fazer constar riscos e controles que contemplem os relacionados a fraudes e erros nos registros contábeis, elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis, bem como aqueles relacionados à integridade.

03. Priorizar a implementação de atividades de controles, notadamente aquelas para identificar e tratar as distorções em demonstrações financeiras que podem decorrer de fraude ou erro, concomitante à análise e avaliação dos riscos e ao tratamento deles.

04. Validar, junto ao Comitê de Governança e à CTGR, estrutura (documento, modelo, framework, cronograma de reuniões, elaboração e discussões de relatórios) que possibilite a integração entre a primeira linha (CCF) e a segunda linha (Governança), a fim de que os tomadores de decisão, responsáveis pela governança, participem sistematicamente para aumentar o grau de confiança das demonstrações para obter segurança acerca da existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se causadas por erro ou fraude.

05. Provocar o Comitê de Governança e a CTGR para promover a publicação, na seção específica da página inicial da UFCA sob o título “Transparência e prestação de contas”, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas e às informações que necessitam de atualização periódica como as descritas no Inciso I, alienas f, g e h do art. 8º Instrução Normativa nº 84/2020.

06. Atuar, juntamente com a DINFRA, para promover a gestão patrimonial dos bens imóveis da UFCA, realizando a identificação, avaliação, registros no SPIUNET e a periódica reavaliação a fim de não prejudicar a correta avaliação do ativo imobilizado e conseqüentemente as Demonstrações Contábeis e as notas explicativas.

07. Padronizar a elaboração e envio do RMA e RMBI para que conste todos os requisitos exigidos nos normativos, bem como, se possível, disponibilize os documentos assinados referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

08. Regularizar as diferenças entre os saldos de almoxarifado, bens móveis e o SIAFI para que não impacte nos itens do ativo e nas demonstrações contábeis, bem como promover a tempestiva e periódica depreciação dos bens, inclusive os transferidos pela Universidade Federal do Ceará (UFC), nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei 1.826, de 05 de junho de 2013, atendendo à Macrofunção SIAFI 02.03.30, aos entendimentos do TCU e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

09. Elaborar, utilizar e divulgar manual que contemple os objetivos, as atribuições, as responsabilidades, as políticas gerais, as normas internas e externas aplicáveis, bem como os fluxogramas dos processos, as matrizes de riscos, as atividades de controle (apropriação, conformidades, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis), os monitoramentos das atividades, equipe, vigência e políticas de atualizações.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse sentido, apesar das inconsistências descritas ao longo desse Relatório de Auditoria, ressalta-se também, na oportunidade, as boas práticas adotadas pela unidade auditada, a saber:

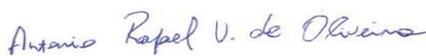
Quadro 5 – Boas práticas de controle relacionadas ao assunto auditado

Assunto	Controle Interno
Conformidade dos Registros de Gestão	Realização da Conformidade dos Registros de Gestão em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, conforme determinado na Macrofunção SIAFI 02.03.14, o que pode ser confirmado pela ausência de restrição na conformidade contábil. (Artigo 10 da IN STN nº 06, de 31 de outubro de 2007).
Conformidade dos Registros de Gestão	- Aplicação do Checklist - CCF.04 - Conformidade de Empenhos - Versão 02-16.08.18, de acordo com o modelo em anexo, por meio do acompanhamento do fluxograma dos trâmites de processo de pagamentos, implementado com o objetivo de minimizar a ocorrência de erros relacionados aos registros de liquidação e pagamento das despesas, além da conferência da capa de substituição ao processo onde é verificada todas as informações que dão suporte aos registros no sistema SIAFI. - Busca-se assim mitigar os riscos de registro de inconsistência na Conformidade de Registro de Gestão para saneamento antes do registro contábil, evitando desta forma a ocorrência de restrição.
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	- Elaboração e divulgação tempestiva e sistemática das Notas Explicativas (Trimestralmente); - Divulgação do relatório de Inconsistências Contábeis, contendo todas as inconsistências identificadas (Notas Explicativas do 4º Trimestre), bem como na Declaração Anual de Contador, na qual constam, conforme a Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), a Restrição, o valor da inconsistência e as providências adotadas pelos setores responsáveis para sanar o problema.
Classificação de Bens Imóveis	- Atuação conjunta com a DINFRA a fim de regularizar a classificação dos saldos das Obras finalizadas, da Conta Obras em Andamento para a Conta Obras a Classificar, contudo ainda aguardando a regularização documental delas para incluí-las no SPIUNET.

Fonte: Elaboração própria.

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório - Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 08 de março de 2021.


Antonio Rafael Valério de Oliveira
Coordenador da AÇÃO
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 1228460

Aprovado em 12 de março de 2021. Encaminhe-se à PROAD/CCF, com cópia para o Gabinete da Reitoria, para ciência e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), em antecipação aos termos do art. 15 da IN nº 09, de 09 de outubro de 2018, bem como ao Conselho Universitário (CONSUNI), para conhecimento dos conselheiros e, por fim, publicizado na página da UAIG, no Portal da Instituição.


Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086